

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027
SETOR QUÍMICO

De um lado, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.953/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ LEITE; e de outro lado, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ENIO SPERLING JAQUES; SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; SINDICATO DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO, CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, CNPJ n. 62.300.421/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; SINDICATO NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; SINDICATO DA INDUSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO SENE FILHO; SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DO RERREFINO DE OLEOS MINERAIS, CNPJ n. 48.392.054/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO, celebram nos termos do artigo 611 e seguintes da CLT, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos seguintes termos:

As empresas da categoria econômica - **Indústrias Químicas, pertencentes ao 10º Grupo:** Produtos químicos para fins industriais, de preparação de óleos vegetais e animais (não consumíveis pelo ser humano), de perfumaria e artigos de toucador, de resinas sintéticas; de sabão e velas; de explosivos; de tintas e vernizes; de fósforos; de tinturaria; de adubos e corretivos agrícolas; de defensivos agrícolas; de destilação e refinação de petróleo; de material plástico - inclusive trabalhadores na indústria de laminados plásticos e reciclagem plástica; de matérias primas para inseticidas e fertilizantes; de abrasivos; de petroquímica; de produtos de limpeza; de lápis, caneta e material de escritório; de defensivos animais e de re-refino de óleos minerais - lubrificantes usados ou contaminados (não consumíveis pelo ser humano), localizadas nas bases territoriais dos municípios de Altinópolis, Américo Brasiliense, Araraquara, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodowski, Cravinhos, Dobrada, Dumont, Franca, Guariba, Ibaté, Jaboticabal, Jardinópolis, Luiz Antonio, Matão, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Rincão, Sales Oliveira, Santa Ernestina, Santa Lucia, São Simão, Serrana, Sertãozinho e Taquaritinga/SP, recolherão à FEQUIMFAR - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO o FUNDO DESTINADO À INCLUSÃO SOCIAL nos moldes abaixo:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, auxílio financeiro no caso de morte e/ou invalidez permanente e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, na conformidade com o estabelecido no artigo 513, "e" da CLT, na autorização obtida na Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e amparado no princípio da prevalência do negociado sobre o legislado, como estabelecido pelo artigo 611-A, da CLT, as empresas abrangidas pela presente a Convenção Coletiva de Trabalho recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados, através de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, depósito bancário na Conta Corrente nº 12300-7, Agência 0151, do Banco Itaú:

ANO 2025/2026

5,0% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 1.085,36 (mil e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), por trabalhador beneficiado, recolhidos até 25/11/2025.

1,25% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 271,34 (duzentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), por trabalhador beneficiado, recolhidos até 22/12/2025.

1,75% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 379,88 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito), por trabalhador beneficiado, recolhidos até 24/02/2026.

Recolhimento para os sindicatos da categoria econômica (sindicato patronal) por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo:

2,0% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 434,14 (quatrocentos e trinta e quatro reais e catorze), por trabalhador beneficiado, recolhidos até 31/03/2026.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINPROQUIM)

CNPJ: 62.652.318/0001-04

Banco 104 - Caixa Econômica Federal

Agência: 0242-2

Conta corrente: 03000257-8

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO (SINAESP)

CNPJ: 62.300.421/0001-95

Caixa Econômica

Agência: 0242

Conta Corrente: 267-5

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SITIVESP)

CNPJ: 62.649.637/0001-60

Banco do Brasil (001)

Agência: 1812-0 (Agência Trianon)

Conta Corrente: 103273-9

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL (SINDAN)

CNPJ: 62.566.096/0001-07

Banco: Santander
Agência: 4251
Conta Corrente: 13.006.123-6

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIACESP)

CNPJ: 62.660.352/0001-20
Bradesco
Agência: 3090
Conta corrente: 157687-9

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIRESP)

CNPJ: 62.300.439/0001-97
Banco do Brasil
Agência: 1812-0
Conta Corrente: 105.008-7

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO (SINDIPLAST)

CNPJ: 62.506.175/0001-22
Banco: Bradesco S/A
Agência: 3504-1
Conta Corrente: 80404-5

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL (SINDIVEG)

CNPJ: 62.267.760/0001-17
Banco Santander
Agência: 4256
Conta corrente: 13-000171-8

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIPATESP)

CNPJ: 62.635.644/0001-03
Itaú
Agência: 0367
Conta Corrente: 24135-3

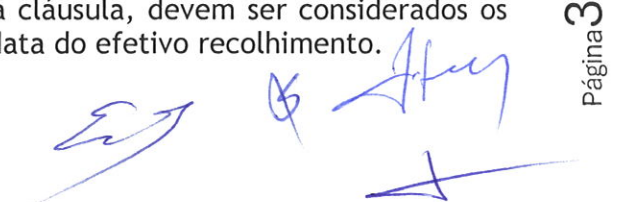
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES (SINPRIFERT)

CNPJ: 62.660.345/0001-29
Banco: Caixa Econômica Federal (104)
Agência: 0242 (Brás Urb SP)
Conta Corrente: 03-00265-9

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS

CNPJ: 48.392.054/0001-76
Banco: BRADESCO S.A.
Agência: 0450-2
Conta Corrente: 128.060-0

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.



§ 1. O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

§ 2. Declaram as entidades sindicais profissionais que os valores arrecadados a título de fundo destinado à inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

§ 3. As entidades sindicais profissionais, signatária da presente convenção, declaram que destinarão 5% (cinco por cento) da arrecadação de sua contribuição sindical ao fundo de que trata o caput da cláusula.

§ 4. Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias deste instrumento, através da Federação dos trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, também signatária, a contratação da seguradora/corretora de apólice de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por essa convenção, nas seguintes condições e coberturas:

a -	Morte:	R\$ 7.000,00
b -	Invalidez Permanente Total por Acidente	R\$ 7.000,00
c -	Invalidez Permanente Parcial por Acidente Até	R\$ 7.000,00
d -	Invalidez Permanente Funcional por Doença	R\$ 7.000,00
e -	Auxílio Funeral (não dedutível do item a)	R\$ 3.500,00

O valor referente ao Auxílio Funeral será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito, e não será abatido pela seguradora quando do pagamento do item (a), ou seja, a soma final do benefício dos itens (a) e (e), será de R\$ 10.500,00.

§ 5º. A empresa contratada pela Federação para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um "Certificado de Seguro" mencionando as coberturas e capitais segurados.

§ 6º. O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

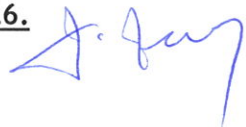
§ 7º. As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais através da Federação em substituição as cláusulas denominadas **INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXÍLIO FUNERAL**, sendo o pagamento limitado ao contido no § 4º desta cláusula.

ANO 2026/2027

5,0% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 25/11/2025.

1,25% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 22/12/2025.

1,75% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 24/02/2026.



Recolhimento para os sindicatos da categoria econômica (sindicato patronal) por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo:
2,0% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 31/03/2026.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINPROQUIM)

CNPJ: 62.652.318/0001-04
Banco 104 - Caixa Econômica Federal
Agência: 0242-2
Conta corrente: 03000257-8

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO (SINAESP)

CNPJ: 62.300.421/0001-95
Caixa Econômica
Agência: 0242
Conta Corrente: 267-5

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SITIVESP)

CNPJ: 62.649.637/0001-60
Banco do Brasil (001)
Agência: 1812-0 (Agência Trianon)
Conta Corrente: 103273-9

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL (SINDAN)

CNPJ: 62.566.096/0001-07
Banco: Santander
Agência: 4251
Conta Corrente: 13.006.123-6

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIACESP)

CNPJ: 62.660.352/0001-20
Bradesco
Agência: 3090
Conta corrente: 157687-9

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIRESP)

CNPJ: 62.300.439/0001-97
Banco do Brasil
Agência: 1812-0
Conta Corrente: 105.008-7

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO, TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDIPLAST)

CNPJ: 62.506.175/0001-22
Banco: Bradesco S/A
Agência: 3504-1
Conta Corrente: 80404-5



**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL
(SINDIVEG)**

CNPJ: 62.267.760/0001-17

Banco Santander

Agência: 4256

Conta corrente: 13-000171-8

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO
DE SÃO PAULO (SIPATESP)**

CNPJ: 62.635.644/0001-03

Itaú

Agência: 0367

Conta Corrente: 24135-3

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES
(SINPRIFERT)**

CNPJ: 62.660.345/0001-29

Banco: Caixa Econômica Federal (104)

Agência: 0242 (Brás Urb SP)

Conta Corrente: 03-00265-9

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS

CNPJ: 48.392.054/0001-76

Banco: BRADESCO S.A.

Agência: 0450-2

Conta Corrente: 128.060-0

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

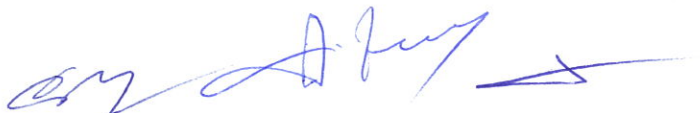
§ 1. O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

§ 2. Declaram as entidades sindicais profissionais que os valores arrecadados a título de fundo destinado à inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

§ 3. As entidades sindicais profissionais, signatária da presente convenção, declaram que destinarão 5% (cinco por cento) da arrecadação de sua contribuição sindical ao fundo de que trata o caput da cláusula.

§ 4. Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias deste instrumento, através da Federação dos trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, também signatária, a contratação da seguradora/corretora de apólice de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por essa convenção, nas seguintes condições e coberturas:

a -	Morte:	R\$ 7.000,00
b -	Invalidez Permanente Total por Acidente	R\$ 7.000,00
c -	Invalidez Permanente Parcial por Acidente Até	R\$ 7.000,00
d -	Invalidez Permanente Funcional por Doença	R\$ 7.000,00
e -	Auxílio Funeral (não dedutível do item a)	R\$ 3.500,00



O valor referente ao Auxílio Funeral será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito, e não será abatido pela seguradora quando do pagamento do item (a), ou seja, a soma final do benefício dos itens (a) e (e), será de R\$ 10.500,00.

§ 5º. A empresa contratada pela Federação para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um "Certificado de Seguro" mencionando as coberturas e capitais segurados.

§ 6º. O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

§ 7º. As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais através da Federação em substituição as cláusulas denominadas **INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXÍLIO FUNERAL**, sendo o pagamento limitado ao contido no § 4º desta cláusula.

Cláusula Segunda: As Empresas se obrigam a encaminhar aos Sindicatos Profissionais, Patronais e a Federação, cópia da guia própria e ou ordem bancária devidamente quitada, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da data de recolhimento da presente taxa.

Cláusula Terceira: Se não recolhido o Fundo de Inclusão Social prevista neste instrumento, nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

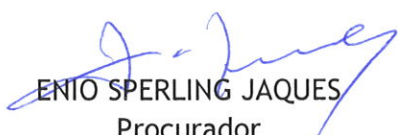
Cláusula Quarta: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2027.

Clausula Quinta: No tocante ao recolhimento referente ao ano de 2026/2027 o teto será definido no Termo Aditivo 2025/2026, com correção dos valores expressos na clausula da mesma forma aplicada na correção do reajuste salarial.

São Paulo, 13 de novembro de 2025.


SERGIO LUIZ LEITE
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO


ENIO SPERLING JAQUES
Procurador

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA
PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO



JOSE ROBERTO SQUINELLO
Procurador

SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE
MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO
PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO
DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG
SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DO RERREFINO DE OLEOS MINERAIS
SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P



EDUARDO SENE FILHO
Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO



13.11.2025 mrs